

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

004050

= **LEI MUNICIPAL Nº441, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010** =

“Que autoriza celebração de convênio com a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE PRACINHA para as ações que especifica e dá outras providências.”

O Sr. **Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão extraordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE PRACINHA**, objetivando a manutenção do Programa Saúde da Família - PSF.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente lei no exercício de 2010, fica autorizado o repasse de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) à entidade, suportado pela seguinte classificação orçamentária:

02.04 – Saúde

103010023.2.007 – Manutenção do Setor de Saúde

3.3.50.43-324– Tesouro - Subvenções SociaisR\$ 118,200,00

3.3.50.43-325–Transferências de Convênios Federais..... R\$ 76,800,00

Artigo 3º - Os recursos referidos no artigo anterior deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção do Programa de Saúde da Família.

Artigo 4º - *O Poder Executivo Municipal poderá ainda disponibilizar profissionais necessários à composição do Programa de Saúde da Família, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal.*

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, de 18 de fevereiro de 2010.


WALDOMIRO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL